



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

Curitiba, 12/02/2025.

Ofício-Circular nº 23/2025 - DCGJ-DGPE

Autos nº 0147192-21.2024.8.16.6000

Assunto: Orientação para as Unidades a utilizarem exclusivamente o Malote Digital para a expedição e a recepção de cartas precatórias de outros tribunais, até que solução de integração eletrônica seja implementada, conforme definição dada pelo CNJ.

Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas,

Senhores Servidores e Senhoras Servidoras,

Senhores Serventuários e Senhoras Serventuárias,

Comunico a decisão anexa, por mim proferida nos autos em epígrafe, em atenção ao contido no Acórdão proferido pelo CNJ no expediente CONSULTA - 0006663-23.2022.2.00.0000, apresentam-se as orientações que devem ser observadas quando do envio de Cartas Precatórias para outros Tribunais e do recebimento de Cartas Precatórias vindas de outros Tribunais, como abaixo se vê:

"enquanto não implementada solução que permita o envio interoperável de Cartas Precatórias entre Tribunais que utilizam sistemas de processo eletrônico distintos, a expedição e devolução deve se dar mediante utilização do Sistema Hermes - Malote Digital, ressalvada a possibilidade de adoção de solução diversa pela via consensual, nos termos do voto da Relatora."

Aliadas às determinações do referido Acórdão, somam-se as contidas nos art. 332 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial.



Atenciosamente

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK

Corregedor-Geral da Justiça

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6995550